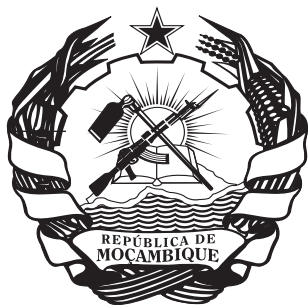




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local.

ADM Serviços e Logística, Limitada.

Aegissafe Systems, Limitada.

Africhahel Farmácia, Limitada.

Alfa Arquitectos, Limitada.

AMN Soluções Integradas, Limitada.

APN Mozambique, Limitada.

Asterisk Date Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blessed Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blumont – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Mart, Limitada.

Club Gym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contos e Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daná Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDX Eventos e Serviços, Limitada.

EAV Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Encanto Lar, Limitada.

Farmácia City Center, Limitada.

FM Capital S.A.

Galaxy Chimoio Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Galinhas Kentucky, Limitada.

Grupo MGCC Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial Edge Power Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMZ Serviço Sociedade, Limitada.

KD Enterprise, Limitada.

King Of Family, Limited.

Kugula Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM Correctores de Seguros, Limitada.

Longrich Mozambique, Limitada.

Mabundas Sell, and Rent Car, Limitada.

Meli's Cake Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Humura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Online Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optima Logistics, Limitada.

Padaria & Pastelaria Sabor de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pupliclink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantico Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quincewood Group, Limitada.

Saúde À Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEML – Sociedade Empreendedora de Moçambique & Logística, S.A.

Simulnfra, Limitada.

Smart English Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urban Living Center, Limitada.

Vuka Logística & Serviços, S. A

Wan Bao Times Mining, Limitada.

Way Makers Consultoria, S.A.

Willow International School, Limitada.

WonderFul Day, Limitada.

Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Missão Maratana - Certidão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma comprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniase Saize*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adota a denominação Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local.

Dois) A Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local tem âmbito nacional.

Dois) A sede da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local está localizada em Maputo podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos

A Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local tem como principal objetivo promover e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo feminino nas comunidades locais, através de:

- promover programas de capacitação e formação em parceria com instituições especializadas;
- apoiar no desenvolvimento de negócios liderados por mulheres nas comunidades locais;
- promover redes de apoio mútuo entre empreendedoras nas comunidades locais;
- fomentar parcerias com instituições nacionais e internacionais que compartilhem os mesmos propósitos;
- promover programas de agricultura sustentável, resiliência climática e desenvolvimento económico rural com foco em mulheres e jovens;
- promover iniciativas de economia azul, pesca sustentável, aquacultura e resiliência costeira com enfoque em mulheres e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local todas as pessoas singulares ou coletivas que partilhem dos seus objetivos e queiram contribuir para a realização dos mesmos.

Dois) A admissão de membros efetua-se mediante pedido de adesão aprovado pelo Conselho de Direção.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local terá as seguintes categorias de membros:

- fundadores – os membros que participaram na constituição da associação;
- efetivos – os membros que aderirem após a constituição;
- honorários – personalidades ou entidades que se distinguem pela sua contribuição significativa para os objetivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- participar nas assembleias gerais;
- eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- propor iniciativas e participar nas atividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local;
- contribuir para a prossecução dos objetivos da associação;
- pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- demissão voluntária, comunicada por escrito ao Conselho de Direção;

- exclusão, por decisão fundamentada do Conselho de Direção, em casos de violação grave dos deveres estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Nenhum membro pode exercer, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direção ou por solicitação de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- aprovar o plano anual de atividades e o orçamento;
- eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- aprovar a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia

A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral é feita por sufrágio direto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral assegura o cumprimento das deliberações da assembleia e organiza as sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direção

O Conselho de Direção é o órgão executivo da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local, composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direção

O Conselho de Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar o relatório de atividades e contas anuais;
- c) administrar o património da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da associação;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local é constituído por bens móveis e imóveis, contribuições dos membros, doações, subsídios e outros rendimentos que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Os fundos da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local destinam-se à prossecução dos seus objetivos e à cobertura das suas despesas de funcionamento.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da Associação de Apoio às Mulheres no Empreendedorismo Local pode ser deliberada em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e requer a aprovação por dois terços dos seus membros.

Dois) Em caso de extinção, o património líquido será destinado a uma entidade com fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.



ADM Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016924, uma sociedade denominada ADM Serviços e Logística, Limitada.

É assinado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Agnélia dos Santos Gouveia Estevão Simente, nacionalidade moçambicana, casado, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, Av. Samora Machel, 5Pioneiros, 1842, portadora do B.I. n.º 110100243633C, emitido no dia 17 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, doravante designado primeiro outorgante;

Segundo: Jair Urcy Pitroce Simente, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Inhambane, residente na Cidade da Beira, Av. Samora Machel, 5 pioneiros, n.º 1842 portador do B.I. n.º 110100243632M, emitido no dia 14 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, doravante designado segundo outorgante;

Terceiro: Afonso Carlota Mandlate, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1417758, residente em Maputo, Cidade da Matola, Bairro Zona Verde, Q. 19, n.º 81, emitido no dia pelo Serviço de Migração de Maputo, doravante designado Terceiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ADM Serviços e Logística, Limitada, abreviadamente ADM Serviços e Logística, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro de Chaimite, Rua Praça do Município, 1.º Andar Direito, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, fornecimento de víveres a navios,

importação e exportação, despacho aduaneiro, prestação de serviços de limpeza e transporte de carga.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e duração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, distribuído em quotas nos seguintes termos:

- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25%, titulada pela sócia Agnelia dos Santos Gouveia Estevão Simente;
- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25%, titulada pelo sócio Jair Urcy Pitroce Simente;
- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 25%, titulada pelo sócio Afonso Carlota Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, forma de obrigar, distribuição de lucros e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade é confiada a Afonso Carlota Mandlate, desde já nomeado director-geral, cabendo-lhe o conselho de administração e gerência da sociedade. O director-geral representa a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes juridicamente consentidos para administração dos negócios sociais, incluindo:

- celebrar contratos e acordos comerciais;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários, conferindo-lhes poderes totais ou parciais para a prática de actos e contratos necessários à administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, competindo-lhe:

- aprovar contas e relatórios de gestão;
- deliberar sobre a distribuição de lucros;
- autorizar a emissão ou cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique, bem como os princípios gerais do direito societário.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aegissafe Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065020, uma sociedade denominada Aegissafe Systems, Limitada.

Alberto Manuel Madeira Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110100459325F, emitido em Maputo a 19 de Maio de 2016;

Rufina Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100318639B, emitido em Maputo, 7 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aegissafe Systems, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Agostinho Neto, n.º 1247, 1º andar, Cidade de Maputo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- fornecimento de material de saúde;

- higiene e segurança;
- procurement;
- formações em HST.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- uma quota no valor de dezoito mil, pertencente ao sócio Alberto Manuel Madeira Júnior, equivalente a noventa por cento;
- uma quota no valor de dois mil meticaís, pertencente à sócia Rufina Domingos, equivalente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Alberto Manuel Madeira Junior, que desde já ficam nomeados como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma não está autorizado a outros gerentes que não seja os sócios únicos, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africhahel Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066239, uma entidade com a denominação Africhahel Farmácia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sidharth Godara, maior, natural de Fatehabad, Haryana, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º ZA107369, emitido a

29 de Agosto de 2025 e válido até 28 de Agosto de 2035, pelas Autoridades indianas.

Segundo: Umesh Kumar Harikirishna Manglani, casado, natural de Nanded, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6978248, emitido a 17 de Agosto de 2022 e válido até 16 de Agosto de 2032, pelas Autoridades Indianas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africhahel Farmácia, Limitada, sedeada, na Av. Eduardo Mondlane n.º 3152, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de todo tipo de medicamentos humanos, produtos consumíveis, equipamentos hospitalares, medicamentos veterinários, cosméticos, produtos de beleza e de higiene;
- b) importação, exportação, distribuição e comercialização de todos produtos acima referidos exercendo a sua actividade a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente

ao sócio Sidharth Godara, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Umesh Kumar Harikirishna Manglani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Armando Ângelo Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Alfa Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, com a denominação Alfa Arquitectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006482, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alfa Arquitectos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 206, Bairro Malhangalene. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: arquitectura, engenharia e *design*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT correspondente a

70% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Bernardo Bambamba;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Isabel Lourenço Zavale.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Gerson Bernardo Bambamba.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AMN Soluções Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064105, uma sociedade denominada AMN Soluções Integradas, Limitada.

Angelina Marta Magalhães Tonhiua Moiane, nascida a 22 de Fevereiro de 1985, casada, natural de Ilha de Moçambique, nacionalidade moçambicana, residente a 3 de Janeiro, província de Tete, portador do B.I. n.º 050100136936C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até um de Março de dois mil e vinte e seis;

Neate Perpetua Nina Mussagy, nascida a 12 de abril de 1981, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Fomento, Casa 407, Matola, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110100106176I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até vinte e dois de Julho de dois mil e trinta e um.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação AMN Soluções Integradas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola “A”, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- prestação de serviços de manutenção e limpeza de edifícios;
- prestação de serviços de *marketing* e publicidades;
- venda de material de construção;
- venda de peças automóveis e de máquinas industriais;
- importação e exportação;
- transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Angelina Marta Magalhães Tonhiua Moiane, 50.000,00MT;
- Neate Perpetua Nina Mussagy 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence aos sócios Angelina Marta Magalhães Tonhiua Moiane e Neate Perpetua Nina Mussagy.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura dos dois sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

APN Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade APN Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101424235, com sede na Província de Maputo Cidade, Distrito de Kapfumu, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 25, no 21.º andar.

O sócio Won Seok Han, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M29121338, comunicou a sua intenção de transferir a sede do atual endereço para, sede na Província de Maputo Cidade, Distrito de KaMpfumu, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 25, no 21.º andar e abrir uma sucursal na Província de Cabo Delgado, na Área 1 do Afungi, Distrito de Palma, (actual endereço da sede desta sociedade).

A empresa APN CO., LTD, representada pelo Tae Hwa Chung, aceitou a decisão do sócio Won Seok Han.

Deste modo a sociedade passa a ter sua sede na Província de Maputo Cidade, Distrito de KaMpfumu, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 25, no 21.º andar e a sucursal na Província de Cabo Delgado, na Área 1 do Afungi, Distrito de Palma.

Consequentemente, altera-se o artigo primeiro, número um e o artigo quarto, (alínea a), que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação APN Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Consequentemente, altera-se o artigo primeiro, número dois e três que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação APN Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo Cidade, Distrito de Kapfumu, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 25, no 21.º andar.

Três) A sociedade tem a sua sucursal na Província de Cabo Delgado, na Área 1 do Afungi, Distrito de Palma.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Asterisk Date Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062397, uma entidade com a denominação Asterisk Date Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Américo José Jorge Mavie, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão 32, Casa n.º 340, Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300613733Q, emitido no dia 17 de Agosto de 2021 e valido até 16 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Asterisk Date Solutions e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto n.º 662, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem com abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria, serviços VoIP (*Asterisk*), segurança cibernética, segurança eletrónica, serviço de *heldesk*, rede de dados, segurança estática, desenvolvimento de *software*, hospedagem de *website*, provedor de internet, computação em nuvens, instalação de energias renováveis, venda e fornecimento de consumíveis, material de escritório, informático e eletrónicos;
- b) abertura de furos de água, fornecimento de água, fornecimento e instalação de sistemas de tratamento de água, ferragem, estaleiro, construção civil, pavimentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Américo José Jorge Mavie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Américo José Jorge Mavie que deste já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim obriguem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o intender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob o NUEL 105066229, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada, do senhor Imidio Frengue Magaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697120P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Abril de 2021, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4115, Arkitetar Business Center, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- actividades de logística, agenciamento, procurement e afins e outros serviços pessoais;
- importação, comercialização, representação, aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos diversos, para fins industriais, comerciais, de construção civil ou outros fins permitidos por lei;
- importação e comercialização de todo o tipo de material de construção;
- restauração de imóveis;
- imobiliária em todas as modalidades admitidas por lei;
- prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Imidio Frengue Magaia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica designada como administrador único da sociedade, o sócio Imidio Frengue Magaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697120P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Abril de 2021.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e atualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blessed Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054623, uma sociedade denominada Blessed Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luisa Filipe Batatinga Rampe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matolo, Bairro de Malhampsene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100477377P, emitido a 28 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Blessed Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro de Tsalala B, Q. 199, Casa n.º 43, na Cidade Matola que se rege pelos estatutos e pelas legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social venda de cabelos, roupas e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade como importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade Blessed Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, subscrito pela única sócia Luísa Filipe Batatinga Rampe representando os cem porcentos do capital social pertencente a sócia Luísa Filipe Batatinga Rampe.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação de sociedade são exercida pela sócia

Luisa Filipe Batatinga Rampe, que terá poderes de representá-lo activa e passivamente mediante a deliberação do sócio.

Dois) Compete ao administrador : gerir as actividades da sociedade em conformidade com seu objecto social, efectuar pagamentos e praticar todos os actos necessários a consecução dos objectivos sociais.

CAPÍTULO III

Do lucro e prejuízos

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuízo)

Os lucros serão distribuídos ao sócio na proporção da sua participação total e o prejuízo será suportado pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

As práticas de quaisquer actos da administração designadamente aos actos que importam a compra, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação. E por estar assim justo e contratados a sócia vai assinar o presente estatuto que vigorará na data da sua aprovação.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blumont – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na assembleia geral extraordinária, onde o acionista, decidiu pela transformação da sociedade anónima em sociedade unipessoal anónima.

Que por força da operada transformação da sociedade anónima, para a sociedade unipessoal anónima, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Blumont – Sociedade Unipessoal, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) A cessão de acções é livre.

Dois) As acções são indivisíveis e conferem ao seu titular os direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Três) Todas as acções pertencem a um único acionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que são conferidos por lei e pelos presentes estatutos tendo sido nomeado para o cargo de administrador Marco Alexandre de Almeida Mesquita.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do administrador ou do Conselho de Administração)

Um) O administrador ou o Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- f) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- g) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- h) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- i) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) O administrador pode constituir procurador e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) O administrador pode delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do acionista único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos legais.

Três) Salvo deliberação em contrário, o administrador único, exercerá as funções de liquidatário.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas nove horas, do dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Emília Dausse n.º 1061, 1.º andar, Bairro da Central A, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057947, onde deliberaram a alteração da designação social.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro (denominação e sede), dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Instituto de Ciências Empresariais Mário Canhão – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Emília Dausse, n.º 1061, 1.º andar, na Cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil, vinte e cinco, a sociedade China Mart, Limitada, matriculada sob NUEL 101619729 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), que corresponde a trinta por cento do sócio Hui Yang, possuía e que cedeu a Jinsheng Chen, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), que corresponde a trinta por cento que possuía e que cedeu a Jianying Wang.

A cessão da quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), que corresponde a setenta por cento do sócio Weidong Zhang, possuía e que cedeu a Gaoyu Zhang, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), que corresponde a setenta por cento que possuía Weidong Zhang e que cedeu a Gaoyu Zhang e alteração da sede social e nomeação do administrador.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Endereço)

A sociedade denominada China Mart, Limitada, localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 3726, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, no Bairro do Alto Maé.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Gaoyu Zhang com uma quota no valor de catorze mil meticais equivalente a setenta por cento;
- b) Jinsheng Chen com uma quota no valor de seis mil meticais equivalente a trinta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Gaoyu Zhang que desde já fica nomeado sócio-gerente.

O Conservador, *Ilegível*.

Club Gym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060557, uma entidade com a denominação Club Gym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Fidélcia Vitória Joaquim Sumbane, casada com Sebastião Veloso Sumbane em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100318656J, emitido a 10 de Agosto de 2021, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 4, Casa 104.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Club Gym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 4, Casa 104, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a retalho e grosso;
- b) prestação de serviço; indústria e panificação;
- c) actividades de restauração, bebidas e alojamento; salão de eventos e bar;
- d) venda de produtos alimentares, higiene e limpeza;
- e) actividades desportivas, ginásio, venda de vestuário e artigos de desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Fidélcia Vitória Joaquim Sumbane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pelo sócio Fidélcia Vitória Joaquim Sumbane que fica desde já nomeado gerente bastando a suas assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Contos e Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066834 uma sociedade denominada Contos e Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hassina Sofia Afaia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua da Argélia n.º 116, 7º Andar Esquerdo, portador do B.I. n.º 110100320971A, emitido a 4 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial por quotas unipessoal e adopta a denominação Contos e Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Cidade da Maputo no Bairro Central, Avenida Tomás Nduda n.º 8794, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do País, a sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de:

- a) catering;
- b) centro social e;
- c) outros tipos de fornecimento de refeições;
- d) ornamentação e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito e realizado em numerário, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Hassina Sofia Afaia.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão

hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única Hassina Sofia Afaia. A sociedade obriga à assinatura da administradora única para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Vigente no território nacional.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Daná Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituído, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Faruk Omar, casado com Zubaida Sulemane, sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943932P, emitido a 11 de Março de 2011 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, 2.º Andar, Bairro do Alto- Maé, nesta cidade de Maputo, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Daná Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105054947, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Daná Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 9610, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, processamento e comercialização de carnes e seus derivados e mariscos;
- b) compra e venda de produtos alimentares;

- c) serviços de venda de frangos, *take-away* e *catering*;
- d) serviços de restauração e organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Faruk Omar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único, Faruk Omar que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

DDX Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054560, uma sociedade denominada DDX Eventos e Serviços, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

João Benedito Bambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192462J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a quatro de Abril de dois mil e vinte e três;

Yuran Egidio Nhapulo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504074548M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a três de Junho de dois mil e vinte e quatro;

Leonel Luís Sónia da Conceição Chacate, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105025250250, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Niaputo, a dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DDX Eventos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Q. 32. Casa 16, Distrito Kamubucwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) organização e produção de eventos;
- b) planeamento completo de eventos (casamentos, festas, aniversários, galas, feiras, conferências, etc.);
- c) produção de espetáculos, concertos e festivais;
- d) organização de eventos corporativos (lançamentos de produtos, *workshops*).

Dois) Serviços de apoio e logística:

- a) aluguer de tendas, mesas, cadeiras e decoração, fornecimento de som, luz;
- b) serviços de segurança e controle de acessos, transporte para convidados;
- c) gestão de alimentação (*buffet*, *catering*, *food trucks*).

Três) Comunicação e *marketing*:

- a) divulgação de eventos (publicidade, redes sociais, imprensa);
- b) produção de material promocional (*cartazes*, *flyers*, *vídeos*, *merchandising*);
- c) assessoria de imprensa e relações públicas;
- d) criação de *websites* e bilheteiras *online*.

Quatro) Entretenimento:

- a) contratação de artistas, Djs, bandas e animadores;
- b) cabines fotográficas (*photo booth*);
- c) actividades interativas (jogos, concursos, experiências imersivas).

Cinco) Consultoria e serviços especiais:

- a) consultoria em protocolo e etiqueta para eventos formais;
- b) decoração temática e cenografia personalizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à uma soma de três quotas, distribuídas de forma igual na seguinte proporção:

- a) uma com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Joao Benedito Bambo;
- b) outra com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Yuran Egidio Nhapulo;
- c) outra com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Leonel Luís Sónia da Conceição Chacate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandato os senhores João Benedito Bambo, Yuran Egidio Nhapulo e Leonel Luís Sónia da Conceição Chacate.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente o aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EAV Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066127 uma entidade com a denominação EAV Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Abdul Bachir Abdula Valgy, de 44 anos de idade, filho de Abdula Issufo e de Mariamo Ussene Valgy Giva Issufo, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Eunice Fátima Ussemame Sumara Cantuário Andrade Valgy, em regime comunal de bens adquiridos, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100657012B, emitido a 27 de Maio de 2021, e válido até 26 de Maio de 2031, titular do NUIT -102761537.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EAV Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 8.º Andar, esquerdo, no Bairro Central, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio pode decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral de produtos cosméticos, perfumaria, produtos de beleza e higiene pessoal;
- b) distribuição e representação de marcas nacionais e internacionais;
- c) comércio de artigos de moda, vestuário e acessórios diversos;
- d) comércio e fornecimento de artigos para automóveis, peças e acessórios;

- e) comércio de produtos tecnológicos e de papelaria;
- f) prestação de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas (actividade voltada para gestão de imagem, comunicação corporativa e relacionamento institucional);
- g) gestão e promoção de eventos, *marketing* digital e tradicional, publicidade e promoção de marcas nacionais e internacionais;
- h) serviços de barbearia;
- i) prestação de serviços de logística e transporte de carga;
- j) comércio geral com importação & exportação;
- k) prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- l) prestação de serviços de limpeza e lavandaria;
- m) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social pertencente ao sócio Abdul Bachir Abdula Valgy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Abdul Bachir Abdula Valgy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Encanto Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066049, uma sociedade denominada Encanto Lar, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ana Paula Sérgio Vilanculos, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Mussumbuluco,

Quarteirão n.º 1, Casa n.º39, na Matola, titular do B.I. n.º100106754448A, emitido a 26 de Julho de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 162711938; e Rabia Arone Sulugue, solteira, natural de ZAF Johannesburg, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão n.º32, Casa n.º18, em Maputo, titular do B.I. n.º11050159882II emitido a 17 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 131636962, Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Encanto Lar, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, n.º 2096. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda e fornecimento de mobiliário e material de escritório, hortícolas de produtos semi-acabados, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 100% a (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) uma quota com valor nominal de 125.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente a sócia Ana Paula Sérgio Vilanculos;
- b) uma quota com o valor nominal de 125.000,00 MT(cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente a sócia Rabia Arone Sulugue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Ana Paula Sérgio Vilanculos e Rabia Arone Sulugue desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura das gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia City Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057405 a sociedade Farmácia City Center, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia City Center, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) venda medicamentos;
- b) artigos médicos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) é corresponde à soma de quatro quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra

Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 06IN00102260J, emitido pelos Serviços da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 178425013;

- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, casado, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6166727, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 167031838;

- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, casado, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6272334, de 25 de Junho de 2021, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 180277218.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por administrador nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as

operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

FM Capital S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086283 uma sociedade denominada FM Capital S.A. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FM Capital S.A tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1610, 3ª porta 8, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Engenharia civil: construção e obras públicas, consultoria, gestão e fiscalização de projetos, arquitetura, projetos e estudos de engenharia;
- b) Engenharia mecânica: projetos e consultoria em engenharia mecânica, manutenção industrial e mecânica geral;
- c) Logística: transporte e logística de carga nacional e internacional transporte de combustíveis, despacho aduaneiro e *freight forwarding*;
- d) Outros serviços: limpeza & gestão de edifícios, informática, catering, segurança e vigilância, agricultura e agroindústria, auditoria, contabilidade, fiscalidade e consultoria financeira, aquisição e fornecimento de produtos e materiais.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1000.000,00MT (um milhão meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal 1000 meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: alteração dos

estatutos (com excepção da alteração da sede), aumento e redução do capital social, exercício do direito de preferência na cessão de acções, aprovação de contas, distribuição de lucros, designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, exigência e restituição de prestações suplementares, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das contas liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como PCA e Administrador os senhores:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Hélio Carlos Romão Tualufo;
- b) Administrador – Nélia Arlete Hélder Tualufo.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) definir as políticas gerais da sociedade;
- b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

f) prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do PCA ou administrador;
- b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy Chimoio Fuel – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064336 a sociedade Galaxy Chimoio Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Galaxy Chimoio Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Textafica, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de combustível, lubrificantes e venda de produtos na loja de conveniência;
- b) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes conexas ou subsidiárias à actividade principal, importação e exportação de derivados de combustível, conforme vier a ser deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social titulada pelo sócio único, Salimbhai Ibrahim Patel, divorciado, natural de Gujarat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110104431014C, emitido a 28 de Julho de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio, com NUIT 102699505.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estará a cargo de Salimbhai Ibrahim Patel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2026 de 12 de Janeiro de 2026 da empresa Galinhas Kentucky, Limitada, foi deliberado a inclusão do senhor Calvin Arnold Smith como membros do Conselho de Administração e a forma de representação da sociedade e bem assim a autorização para abertura de uma conta bancária no Standard Bank.

A empresa está inscrito sob o NUEL 100707341 com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) divididos em duas quotas, uma a favor da THE Atlantic Chicken Company (PTY), LTD, representada neste acto por Mogarajan Devraj Naidoo e Paramananda Naidoo, titular de uma participação no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e outra a favor do senhor Emilio Orlando Novele, titular de uma participação no valor de 1.000,00MT (mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento), representando assim a totalidade do capital social.

Em virtude da deliberação feita, fica assim alterado o artigo oitavo cuja epigrafe passa a ser:

Membros do conselho de administração o qual passa a ter a seguinte redação:

- a) o conselho de administração da Galinhas Kentucky, Lda passa a ser representada pelos Senhores Mogarajan Devraj Naidoo, Paramananda Naidoo e Calvin Arnold Smith como membros do conselho de administração;
- b) a sociedade é representada pelo senhor Mogarajan Devraj Naidoo que exercerá os mais amplos poderes de representação e vinculação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os actos que visem a consecução dos objetivos da empresa, podendo para o efeito substabelecer-lhes;
- c) a sociedade poderá ainda ser validamente representada por dois membros do conselho de administração ou por um deles em conjunto com um representante, devidamente mandatado para o efeito, mediante procuração bastante;
- d) a assembleia deliberou autorizar a abertura de uma conta bancária no Standard Bank, em nome da sociedade, nos termos das formas de obrigação ora aprovada podendo ser movimentada por qualquer um dos seguintes: Mogarajan Devraj Naidoo, Paramananda Naidoo, Calvin Arnold Smith e Shamir Harilal.

Matola, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo MGCC Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066566 uma sociedade denominada Grupo MGCC Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Herculano Luís Chacupendeca Meque, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100715249N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2024 e válido até 4 de Setembro de 2029, NUIT 105720602, residente na Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo MGCC Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Inguide, Q. 4, Loja n.º 4, Katembe, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) a compra e venda de todo o tipo de material de construção, eléctrico, e canalização;
- b) compra e venda de todo o tipo de tintas e seus derivados;
- c) compra e venda de todo o tipo de material de proteção e segurança na construção civil e obras;
- d) compra e venda de todo o tipo de vidros e toda actividade conecta;
- e) compra e venda de todo o tipo de material informático e de escritório;
- f) prestação de serviços e consultoria na área de sistema de informação e comunicação;
- g) prestação de serviços informáticos e suporte técnico especializado, podendo e sempre que julgar necessário exercer outras actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrito pelo sócio único Herculano Luís Chacupendeca Meque.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente, poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial, em vigor, em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Industrial Edge Power Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de nove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Industrial Edge Power Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047600, procedeu a alteração dos artigos, primeiro referente a denominação, sede e duração, o artigo terceiro referente ao capital social e o artigo quarto referente administração e gerência da sociedade.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Industrial Edge Power Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, n.º72, rés-do-chão, Bairro de Malhazine, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente o único sócio Ezequiel da Graça Couto Nassiaca, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe o único sócio Ezequiel da Graça Couto Nassiaca, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMZ Serviço Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018175 uma sociedade denominada JMZ Serviço, Sociedade Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Júlia Eugênia Manuel Zunguza, solteira, portador do B.I.n.º 110202913561P, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Arquivos de Identificação da

Cidade de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo D, Q1, Casa n.º 67, Distrito de Ka Lhamanculo, Cidade de Maputo;

Angelina Tarcilia Manuel Zunguza Mucumbi, casada, B.I. n.º 110202695360F, emitido a 15 de Junho de 2024, pela Direção Nacional de Arquivos de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo D, Q1, Casa 67, Distrito de Ka Lhamanculo, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade limitada por quotas que se regerá de acordo com os artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JMZ Serviço – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro da Coop, Rua C, Casa n.º 25, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: tramitação de processos de estrangeiros, permissão de trabalho, visto de trabalho DIRE; assistência jurídica; logística e venda de diversos tipos de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Julia Eugênia Manuel Zunguza com 19.000,00 MT (dezanove mil meticais) correspondentes a noventa e cinco por cento (95%) do capital social e Angelina Tarcilia Angelina Manuel Zunguza Mucombi, com 1.000 MT (mil meticais) correspondentes a cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração será exercido pela senhora Julia Eugênia Manuel Zunguza.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



KD Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059950 a sociedade denominada KD Enterprise, Limitada, entre:

Dália Madhaugi Daniel, casada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 110, Maputo, titular do Bilhete de Identificação Civil n.º 110300183258I, emitido a 2 de Novembro de 2022 na Cidade de Maputo;

Keyzel Nunes Daniel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 110, Maputo, titular do Bilhete de Identificação Civil n.º 110101077916S, emitido a 21 de Abril de 2021 na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KD Enterprise, Limitada, e tem a sua sede na rua Actriz Maria Matos, Bairro Central-B, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- comércio geral;
- procurement;
- importação e exportação de bens;
- actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- outras actividades de serviços de reservas e actividades relacionadas;
- outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Keyzel Nunes Daniel;
- uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dália Madhaugi Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios Keyzel Nunes Daniel e Dália Madhaugi Daniel que desde já ficam nomeados com administradores com dispensa da caução.

Dois) Os administradores exercem os mais amplos poderes, representado activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizaram todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- adquirir, locar alienar bens e serviços;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- adquirir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou qualquer mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



King Of Family Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte seis, da sociedade King Of Family, Limited com sede social na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o NUEL 101381455, com capital social de cem mil meticais.

Foi posta a mesa pelo sócio Tile Center Limited, mandatário Ya Zhang a pretensão de alterar o nome da sociedade King Of Family Limited, passando desde já adoptando a nova demoninação de King Of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração do nome da sociedade efectuada, foi deliberado alteração do artigo primeiro do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação King Of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kugula Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063107 uma sociedade denominada Kugula Express – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mauro Eduardo Lissane, casado, de 33 anos de idade, filho de Eduardo Pedro Lissane e de Albertina André Mahache, residente no Bairro 25 de Junho, Rua 3, Casa n.º 755, Q-5, Célula A, Distrito Municipal Kamubucwana, B.I 110100018639I, emitido trinta de Março de dois mil e vinte três pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kugula Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º176, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade passa a ter os seguintes objetos social:

- a) exploração mineira e exportações;
- b) comercialização e distribuição de combustíveis;
- c) prestação de serviços de logística;
- d) publicidade;
- e) transporte de mercadorias, cargas em geral e passageiros no território nacional e internacional;
- f) armazenagem, estiva, desestiva, manuseamento, consolidação, desconsolidação, embalagem, acondicionamento, distribuição e entrega de mercadorias;
- g) agenciamento, intermediação e representação de serviços de transporte e logística;
- h) despacho aduaneiro;

i) logística integrada, logística reversa, gestão de cadeias de abastecimento e serviços de fulfillment;

j) fornecimento, comercialização, importação, exportação, aluguer e distribuição de bens, equipamentos, máquinas, viaturas, materiais e insumos em geral;

k) prestação de serviços em geral;

l) construção civil, pesquisa e abertura de furos de água.

m) exercício de quaisquer outras atividades conexas, complementares ou acessórias ao objeto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

Maouro Eduardo Lissane, titular de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Mauro Eduardo Lissane, com dispensa de caução, bastando a suas assinatura, para obrigar a sociedade. Desde já é eleito gerente e tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. O gerente tem plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual constará apenas a sua única assinatura nomeadamente o sócio Mauro Eduardo Lissane apenas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Liana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065793 uma entidade com a denominação Liana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Mahomed Zuber Daudo Ossuman Ossuman

Ibraimo Khamissa, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Catija Amade Zuber em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100078115S emitido a catorze de Julho do ano dois mil e vinte e cinco na Cidade de Maputo, com NUIT 102105567 e residente na Avenida 24 de Julho, Casa n.º 2761 8.º Andar FLT 23, Bairro do Alto Mae Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Liana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro de Central B, na Avenida Vladimir Lenine n.º 514, rés-do-chão, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade como super agente de moeda electrónica.

Dois) A sociedade tem por objecto actividade de consultoria em várias áreas.

Três) A sociedade tem por objecto actividade comercialização importação e exportação, de vários produtos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Mahomed Zuber Daudo Ossuman Ossuman Ibraimo Khamissa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mahomed Zuber Daudo Ossuman Ossuman Ibraimo Khamissa que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

LM Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Mártires da Machava, número novecentos e sessenta e oito, rés-do chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMphumo, a sociedade LM Correctores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105009894, deliberaram a cessão das quotas das sócias Lúcia Alberto Coana Macaringue e Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe, no valor nominal de 775.000,00 MT (setecentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 35% por cento do capital social, que cedem com os respectivos direitos e obrigações à do novo sócio João José Macaringue.

Em consequência da cessão de quotas e da administração e gerência da sociedade ficam alteradas as redacções dos artigo terceiro e sétimo, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Macaringue;

- b) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Alberto Coana Macaringue;

- c) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelas sócias Lúcia Alberto Coana Macaringue e Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe, que assumem as funções de directora-geral e directora administrativa, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aa directora-geral e a directora administrativa, a apresentação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta assinatura das sócias-gerentes.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Longrich Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Longrich Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101086259, deliberaram a cessão de quota no valor de dezoito mil meticais que o sócio Chen Wei, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a para Li Min, que passam a ser sócio desta sociedade. Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em bens e em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), com duas quotas uma no valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Li Min, e uma no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a 10% do capital pertencente a sócio Ernesto Magandane Miambo Júnior.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



Mabundas Sell, and Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948710, uma sociedade denominada Mabundas Sell, and Rent Car, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Aquilino Maximiano Mabunda, divorciado, natural de natural de Caniçado, Distrito de Guijá, na Província de Gaza, residente no Bairro de Tchumene 2, Quarteirão número dezanove, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200132191A, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro;

Rosa Fernando Cumba, solteira, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100202137129S, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte e um;

Akiany Héylon Mabunda, solteiro e menor de idade, natural da Cidade da Matola, residente no Bairro Hanhane, Quarteirão número um, Casa numero um, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107762673A, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada, Mabundas Sell And Rent Car, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mabundas Sell, And Rent Car, Limitada., sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, sito na Matola, Bairro da Machava-Tchumene 2, Quarteirão número dezanove, Cidade da Matola, e tem a sua sucursal no Distrito Kampfumo em Maputo na avenida Rio Tembe, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- importação e exportação de viatura;
- venda e aluguer de viaturas, serviços de táxi;
- compra, importação, exportação, e transporte de mercadorias diversas, prestação de serviços para compra, importação, exportação e transporte de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, como é o caso de logística diversa, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em duas quotas, sendo:

- 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), o equivalente a 60% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Aquilino Maximiano Mabunda;
- 75.00,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Rosa Fernando Cumba;
- 4500 (quatro mil e quinhentos meticaís) o equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio, Akiany Héylon Mabunda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Para a administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já nomeado o senhor Aquilino Maximiano Mabunda.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) Para a movimentação das contas Bancárias da empresa, fica desde já válida a assinatura do senhor Aquilino Maximiano Mabunda, e da senhora Rosa Rosa Fernando Cumba, sendo cada uma das assinaturas prescindível a outra em caso da ausência de uma das partes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Meli's Cake Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064031 uma sociedade denominada Meli's Cake Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único: Amélia Carmino Chilengue, casada com o senhor Nelson Pedro Mafanequelo, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, e residente no Bairro São Dâmaso, Quarteirão 90, Casa 312, Matola, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100901514A, de 27 de Agosto de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Meli’s Cake Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, n.º21, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, utensílios domésticos, eletrodomésticos e artigos de confeitaria;
- b) importação e exportação de artigos de confeitaria;
- c) distribuição e representação comercial de artigos de confeitaria;
- d) podendo exercer quaisquer actividades conexas ou complementarmente necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Amélia Carmino Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Amélia Carmino Chilengue, que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Mercearia Humura
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105010271 uma sociedade denominada Mercearia Humura – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Alice Mukeshimana, de nacionalidade ruandesa natural de Ruanda portador do Cartão de Refugiado n.º 458-00017081, emitido a 2 de Maio de 2024 válido até 2 de Maio de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adapta a denominação Mercearia Humura – Sociedade Unipessoal, Limitada. E têm a sua sede na Cidade Maputo Bairro Guava Casa n.º 205, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 70.000,00MT.

Dois) A quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente á 100% a sócia: Alice Mukeshimana.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Alice Mukeshimana como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Online Security – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051987 uma sociedade denominada Online Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Onésio Ernesto Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, casado em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Bunhica, Quaterão n.º10, Casa 106, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110202507529N emitido a 16 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Online Security.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Online Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito de Kamfumo, Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1573.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do País, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de segurança privada, incluindo vigilância, guarda de bens móveis e imóveis, controlo de acessos, transporte de valores e escolta armada;
- instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica (alarmes, câmaras, controlo de acessos);
- formação profissional em segurança privada (quando autorizado);
- outras atividades conexas devidamente autorizadas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) pertencente ao sócio Onésio Ernesto Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles a todos representes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que exercerá os poderes de gestão e administração da sociedade, podendo, se assim o entender, nomear mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Optima Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Helaxel, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105030525, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, Condomínio EDM, neste ato devidamente representada pelos seus administradores, Yongsen Huang, de nacionalidade chinesa, estado civil casado, portador da Autorização de Residência (DIRE) n.º 10CN00061629Q, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Sommerschild, Condomínio Bela Vista, Casa n.º 56 e Jinfeng Pan, de nacionalidade chinesa, estado civil casado, portador da Autorização de Residência (DIRE) n.º 06CN00073540I, tipo Permanente, residente em Trangapasso, Chimoio, Moçambique. Constituem se uma sociedade por quotas, limitada, matriculada a 2 de Fevereiro de 2026 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065616, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação social de Optima Logistics, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 382, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar, encerrar ou transferir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- logística e transportes: transporte rodoviário, aéreo e marítimo de cargas (nacional e internacional), gestão de frotas e distribuição;
- desembaraço aduaneiro: prestação de serviços de assessoria aduaneira, trânsito, manuseamento de carga e agenciamento;
- armazenagem: gestão de armazéns, parques de contentores, gestão de stocks e estiva;
- comércio geral, importação e exportação de bens e equipamentos;
- consultoria, procurement e gestão de projetos ligados ao comércio internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Helaxel, Limitada;
- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jinfeng Pan;
- uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yongsen Huang.

ARTIGO QUINTO

(Composição da gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um conselho de gerência composto por 4 (quatro) membros.

Dois) Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução:

- a) Axel Jorge de Compta Mesquita;
- b) Samuel dos Santos João Machava;
- c) Jinfeng Pan;
- d) Yongsen Huang.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Assinaturas)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos e contratos, designadamente movimentação de contas bancárias, compra e venda de bens (móveis ou imóveis), contratação de pessoal ou obrigações financeiras, são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, observando-se rigorosamente a seguinte regra:

- a) necessariamente a assinatura de um dos gerentes indicados pela sócia Helaxel (Axel Jorge de Compta Mesquita ou Samuel dos Santos João Machava);
- b) conjuntamente com a assinatura de um dos gerentes sócios individuais (Jinfeng Pan Yongsen Huang).

Dois) Para actos de mero expediente administrativo de rotina, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro e arbitragem)

Os litígios emergentes deste contrato serão resolvidos, preferencialmente, por arbitragem no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM) de Maputo ou, na sua impossibilidade, no foro da Comarca da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Padaria & Pastelaria Sabor de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob NUEL 105048753, uma entidade

denominada Padaria & Pastelaria Sabor de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda Francisco Muguande Carrupeia, casada com Hélio Jaime Francisco Carrupeia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola H, Quarteirão 35, casa n.º 50, Província de Maputo, portadora do B.I n.º 080100462430A, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Sabor de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Mercado Macabine, Bairro de Muhalaze, Província de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: panificação, pastelaria, restaurante, serviços de *catering* e organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia única Olinda Francisco Muguande Carrupeia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única Olinda Francisco Muguande Carrupeia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pupliclink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105066543 uma sociedade denominada Pupliclink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial da República de Moçambique, o presente contrato de constituição da sociedade unipessoal limitada, entre:

Alberto Mateus Cossa, maior, casado com Queluba Mário Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza jurídica e duração)

A sociedade adopta a denominação Pupliclink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se como sociedade comercial unipessoal limitada, de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Sommerchild, Distrito de Kampfumo, Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 314, rés - do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique. A sede poderá ser transferida e poderão ser abertas ou encerradas representações, por decisão do sócio único, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio à organização, gestão e realização de eventos, serviços administrativos, logísticos e de secretariado, apoio a projectos institucionais e a actividades do Governo, das Nações Unidas, Organizações Não-Governamentais e da sociedade civil, bem como actividades conexas legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente integralmente ao sócio único Alberto Mateus Cossa.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que definirá os termos, a forma e os prazos da respectiva realização, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação)

A gerência e a representação da sociedade competem ao sócio único Alberto Mateus Cossa, cuja assinatura é suficiente para obrigar a sociedade, podendo constituir mandatários, não respondendo a sociedade por actos de má-fé de colaboradores ou terceiros sem sua autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Princípios de actuação)

A sociedade orienta a sua actuação pelos princípios de legalidade, transparência, eficiência, profissionalismo, ética, integridade, imparcialidade e respeito pelos parceiros e comunidades.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quantico Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065879, uma sociedade denominada Quantic Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos:

Imildo André Julai Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 14 de Outubro de 1998, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504398798F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2026, válido até 4 de Janeiro de 2031, residente em Maputo, Kampfumo, Malhangalene A, Rua João A. De Carvalho 99, rés-do-chão, doravante designado por sócio, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos seguintes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo de sociedade)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, sob a denominação Quantic

Analytics – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Malhangalene A, Quarteirão 11, Rua João A. de Carvalho, Casa 99, rés-do-chão, podendo, por deliberação do sócio único, abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) ciência de dados;
- b) desenvolvimento de *software*;
- c) automação de processos;
- d) consultoria e formações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito pelo sócio único, correspondente a uma única quota no mesmo valor.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) É sócio único da sociedade Imildo André Julai Siteo, titular de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio único, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, obrigando-a com a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quincewood Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062990 uma sociedade denominada Quincewood Group, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Fatma Abdirizak Fernandes, solteira maior, natural de Dar Es Salaam, nacionalidade tanzaniana, residente no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º TAE531397, emitido a 25 de Novembro de 2022 em Tanzania, NUIT 189487193;

Loid Agostinho Pedro Milton, solteiro maior, Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Q. 42, Casa n.º 23, Cidade de Maputo, portadora de B.I n.º 110101753994B, emitido a 4 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 120769316.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quincewood Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro de Malanga, Q. 37, 1.º andar, Casa 3951, Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por atacado de computadores, periféricos e software, actividade principal;
- b) actividades de telecomunicações sem fio;
- c) consultoria em informática e gestão de instalações de informática;
- d) processamento de dados, hospedagem e actividades relacionadas;
- e) outras actividades de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- f) outras actividades de telecomunicações;
- g) outros serviços de tecnologia da informação e informática;

- h) serviços de impressão;
- i) serviços de impressão e telecomunicações – actividade principal;
- j) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e *software*;
- k) actividades de telecomunicações sem fios;
- l) actividades de consultoria em informática e gestão de instalações informáticas;
- m) processamento de dados, alojamento de dados (*hosting*) e actividades relacionadas;
- n) outras actividades de serviços de informação n.e.c.
- o) (não especificadas noutra categoria);
- p) outras actividades de telecomunicações;
- q) outras actividades de tecnologias de informação e serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Fatma Abdirizak Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Loid Agostinho Pedro Milton.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fatma Abdirizak Fernandes, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Saúde À Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada por NUEL 105066179 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação Saúde À Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 33, Casa n.º 445, Distrito Municipal de KaMubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de frutas e produtos hortícolas;
- b) comércio geral de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- c) comércio geral de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

- d) comércio geral de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e especiarias;
- e) comércio geral de outros produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Helena Gabriel Mucavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. 11050218767C, residente na Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Bairro 25 de Junho B, Q. 33, Casa n.º 445, única sócia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Helena Gabriel Mucavele, que desde já é nomeada diretora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas imperativas dos instrumentos regulatórios da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



SEML – Sociedade Empreendedora de Moçambique & Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058891 uma sociedade denominada SEML – Sociedade Empreendedora de Moçambique & Logística, S.A e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação SEML – Sociedade Empreendedora de Moçambique & Logística, S.A, sendo uma Sociedade Anónima Unipessoal, regida por este contrato e pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade será estabelecida em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 101, Cidade de Maputo, podendo ser transferida dentro do território nacional por deliberação da Accionista Única com possibilidade de abertura de filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: a importação, exportação, comercialização e distribuição de material eléctrico e electrónico, computadores e periféricos, equipamentos e maquinaria diversa, material hospitalar, mobiliário de escritório, artigos de tipografia, de proteção individual e colectiva, bem como material de canalização.

Dois) A prestação de serviços de logística e transporte de mercadorias, em território nacional e internacional.

Três) A realização de todos os atos, operações ou atividades conexas, complementares ou acessórias que se revelem necessárias ou convenientes à prossecução dos fins referidos nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e ações)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) ações nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) Todas as ações são nominativas, conferem igual valor e direitos, e estão subscritas e realizadas integralmente pela Accionista Única.

Três) As ações conferem os seguintes direitos:

- um voto por ação nas deliberações;
- direito a dividendos, proporcional à quantidade de ações detidas;
- direito à quota – parte na liquidação da sociedade, nos termos da lei;
- direito de preferência na alienação de ações, nos termos legais e estatutários.

Quatro) A transmissão de ações a terceiros dependerá de deliberação expressa da Accionista Única, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)**6.1 – Administração**

A sociedade será administrada por um Administrador Único, podendo vir a ser designado um Conselho de Administração, se necessário. Até deliberação em contrário, a própria Accionista Única exercerá as funções de Administradora Única.

6.2 – Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, a designar posteriormente, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade será representada por Carla João Simango, na qualidade de Administradora Única, com plenos poderes para realizar todos os atos necessários à gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Enquanto se mantiver a estrutura unipessoal, todas as competências da Assembleia Geral serão exercidas pela Accionista Única, que levará por escrito as suas decisões.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos à Accionistas Única, após as devidas deduções legais, mediante registo escrito da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver previsto, neste contrato, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor aplicável às sociedades anónimas no território da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Simulnfra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066116 uma entidade com a denominação Simulnfra, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Munashe Clifford Masosonore, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º AE417414, emitido no dia 18 de Janeiro de 2023 em Harare;

Steven Magama, solteiro, natural de Masvingo, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º AE824025 emitido no dia 17 de Outubro de 2023, em Harare.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Simulnfra, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Ho Chi Min, n.º 241, 1.º Andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- negócios de consultoria e assessoria nos setores de transporte, logística, infraestrutura, facilitação de comércio e setores relacionados, identificação de projetos, preparação, avaliação, apoio à implementação, monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de capacidades para clientes dos setores público e privado;
- gerenciamento de projetos, assistência técnica, pesquisa, análise de políticas, treinamento e fortalecimento institucional relacionados a sistemas de transporte, corredores, portos, postos de fronteira, plataformas logísticas, cadeias de suprimento e mobilidade;
- projetar, desenvolver e implementar estudos, estratégias, planos,

avaliações de viabilidade e outras consultorias relacionadas a transporte;

- d) comércio por grosso e por retalho de equipamento informático e de escritório e outros produtos não especificados;

Dois) sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Munashe Clifford Masosonore, detentor de uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Steven Magama detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação é reservado ao sócio Munashe Clifford Masosonore com

plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Smart English Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055574, uma sociedade denominada Smart English Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Júlio Castigo Bucuane, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo nascido a 4 de Abril de 1991, portador de B.I n.º 110100481940J, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Smart English Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 3444, Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ministrar:

- a) cursos linguísticos;
- b) cursos de informática;
- c) serviços de tradução de documentos e interpretação oral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por 1 quota pelo sócio: Júlio Castigo Bucuane, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já ao cargo da sócia Júlio Castigo Bucuane.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitações seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomear seus representantes assim que o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Urban Living Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058113 uma sociedade denominada Urban Living Center, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hilário João Francisco Macandja, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I.n.º 110100552359S, e NUIT 143762841, residente na Cidade da Maputo Bairro Magoanine Q. 48, Casa 366;

Erica Paula Victor João Macandja, casada com Hilário João Francisco Macandja sobre regime geral de bens adquiridos, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I.n.º 110103997444A, Residente na Cidade de Maputo Bairro Laulane, Q. 41, Casa 44;

Atalia Jennifer João Macandja, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do B.I.n.º 110100552360P e NUIT 169856427, residente no Município de Marracuene Bairro Mikanhine Q. 4 Casa 778.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Urban Living Center, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Urban Living Center, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Avenida Cardeal dom Alexandre, Q. 9, Casa 47.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) imobiliário;
- ii) construção, aluguer de lojas e supermercados;
- iii) serviços de *carwash* e *catering*;
- iv) cenda de combustíveis;
- v) comercialização de produtos, peças, gás doméstico, pastelaria, bebidas, cereais, e fornecimento de material de construção e escolar;
- vi) escolinha, promoção de eventos e criação de galinha;
- vii) estaleiro e fabricação de blocos, pavês, limpeza, jardinagem;
- viii) prestação de serviços, *marketing*, assistência a projectos e outros serviços afins;
- ix) importação, exportação de produtos diversificados;
- x) outras actividades.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por lei. Associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Hilário João Francisco Macandja, com uma quota no valor de 6.668,00MT (seis mil seiscentos sessenta e sete meticais) correspondente a 33,34% do capital social;
- b) Erica Paula Victor João Macandja, com uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil seiscentos sessenta e seis meticais) correspondente a 33,33% do capital social.
- c) Atália Jennifer João Macandja, com uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil seiscentos sessenta e seis meticais) correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hilário João Francisco Macandja.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio Hilário João Francisco

Macandja. Que desde já possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear, por meio de procuração um dos sócios, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vuka Logistica & Serviços, S. A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária realizada pelas treze horas, do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Vuka Logistica & Serviços, S. A sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 154, 1º, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105006471, onde deliberaram sobre aumento do capital social de cem mil meticais para cinco milhões de meticais.

Em consequência fica alterado o artigo quinto (capital social), dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) representado por 50.000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wan Bao Times Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105006212, a Wan Bao Times Mining, Limitada, denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wan Bao Times Mining, Limitada, com a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Urbano Central, Rua de Sofala, Cidade de Nampula, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no País, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas;
- b) pesquisas de minerais;
- c) lavra comércio;
- d) importação e exportação de diversos;
- e) logística de distribuição;
- f) exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização;
- g) transporte embargue, dentre eles, pedras
- h) preciosas e semi-preciosas, e mineral industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), divididos de acordo com a estrutura societária.

Dois) A sociedade é constituída pelos sócios Li Shenghua, com 99% do capital social e o senhor Shi Liang, com 1% do capital social subscrito, divididos em:

- a) 495.000.00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondentes à 99% pertencentes ao sócio Li Shenghua;
- b) 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 1%, pertencentes ao sócio Shi Liang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Li Shenghua.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 12 de Fevereiro 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Way Makers Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031112 uma sociedade denominada Way Makers Consultoria, S.A. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre nacionais:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Way Makers Consultoria – Sociedade Anónima, adiante e abreviadamente designada por Way Makers Consultoria, S.A. que se rege pelos presentes estatutos e demais normas legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, Prédio 1 de Janeiro, 6º andar, n.º 285 porta 3C, n.º 264, podendo por deliberação dos sócios mudar a sua morada, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações e agências de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de actividades a:

- a) prestação de serviços de consultoria, agenciamento de recrutamento de

mão de obra dentro e fora do País, gestão de recursos humanos;

b) representação e defesa de direitos legítimos e interesses contratuais dos moçambicanos na diáspora e em solo pátrio.

c) estabelecimento de laços de cooperação com organizações similares ou congéneres, através de intercâmbios temáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da Way Makers Consultoria, S.A..

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades afins, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no País.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por acções ordinárias ao portador e tuteladas ao valor nominal de quatro mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas, ou ainda em títulos de qualquer número de acções, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Constituição dos órgãos

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Participação e votação

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os acionistas que possuam um número de ações não inferior a quinhentas, averbadas em seu nome no livro de registo de ações da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os acionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de ações necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os acionistas que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Quatro) As representações previstas no número anterior serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações representativas de pelo menos, dois terços.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de acionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos sócios.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados acionistas que possuam ações correspondentes, pelo menos, a metade do

capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho de Administração é o órgão de direcção e gestão corrente da sociedade, que exerce as funções executivas da mesma de acordo com o seu objecto de actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Administração é composto por cinco membros, mormente o Presidente, Administrador Delegado, e sócio gerente coadjuvados por três Administradores Executivos e titulares de pelouros técnicos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o respectivo presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer Administrador, o Conselho de Administração poderá proceder à sua substituição e, em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes e gestão

Um) O Conselho de Administração tem poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe praticar todos os actos compreendidos no objeto de actividades da sociedade, e todos os que não estejam reservados por lei ou pelo presente contrato a outros órgãos da sociedade, cabendo-lhe, designadamente, deliberar sobre:

- a) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- b) prestação de quaisquer garantias pessoais ou reais por parte da sociedade;
- c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) extensões ou reduções da atividade da sociedade;
- e) modificações na organização da sociedade;
- f) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de

determinados atos ou categorias de atos, no âmbito dos respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião e convocação

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de mais de metade dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois Administradores com visto do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura do administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe tenha sido atribuída;
- d) pela assinatura de um administrador ou mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição do Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do funcionamento dos órgãos da sociedade e auditor interno das contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização de negócios

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade é confiada ao Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, para o efeito uma empresa de auditoria, por determinação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reunião

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu respectivo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico anual terão a seguinte aplicação:

- a) cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) formação ou reforço das reservas legais;
- b) distribuição a todos os acionistas, na proporção das suas participações no capital social.

Dois) No decurso do exercício económico anual, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá autorizar o Conselho de Administração a distribuir adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais considerar-se-ão empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituí-los.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e, a sua liquidação será efetuada pela Assembleia Geral em sessão própria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Willow International School, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta n.º 04/2026, datada do quarto dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas e trinta minutos, na Cidade da Maputo, reuniram-se os sócios da Willow International School, Limitada, pessoa colectiva matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100282585, sita no Bairro da Sommerchshield, Rua Valentim Siti n.º 21 rés-do-chão, e deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes moldes:

Acordaram por unanimidade os sócios Murat Kurt decidido ceder a totalidade das suas quotas, no valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais (435.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social da empresa à favor dos sócios Associação Willow, no valor nominal de 174.000,00MT (cento e setenta e quatro mil meticais), correspondentes a seis por cento (6%) e da sócia Westgate (North London) Ltd, no valor nominal de 261.000,00MT (duzentos e sessenta e um

mil meticais), correspondentes a nove por cento (9%) do capital social da empresa, respetivamente: e o sócio Mansur Abdul Waly decidido igualmente ceder a totalidade das suas quotas ao sócio Westgate (North London) Ltd, no valor nominal de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco meticais), correspondentes a cinco por cento (5%) do capital social da empresa.

Assim, em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.900.000,00MT (dois milhões e novecentos mil meticais) correspondentes a soma de 2 quotas que ficarão assim distribuídas:

- a) Associação Willow, detentora de uma quota no valor nominal de 1.479.000,00MT (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil meticais), correspondentes a cinquenta e um por cento (51%) do capital social da empresa;
- b) Westgate (Northlondon) LTD, detentora de uma quota no valor nominal de 1.421.000,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil meticais), correspondentes a quarenta e nove por cento (49%) do capital social da empresa.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**WonderFul Day, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Dezembro de 2025, a sociedade WonderFul Day, Limitada, matriculada sob NUEL 105017280 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a cinco por cento do socio Ping Lin, que possuía e que cedeu a Liangxia Yan, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a cinco por cento que possuía e que cedeu a Liangxia Yan, e a alteração da sede social e nomeação do administrador.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Endereço)

A sociedade denominada WonderFul Day, Limitada, localizada no Bairro Madjuva/Bela Vista, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhao de meticais devido em duas quotas assim distribuidas:

- a) Kun Yan com uma quota no valor de seiscentos mil meticais equivalente a sessenta por cento;
- b) Liangxia Yan com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Liangxia Yan que deste já fica nomeado sócio-gerente.

O Conservador, *Ilegível*.

Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049461 uma entidade com a denominação Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Valter Francisco João, solteiro, natural de Matola e residente na Província de Maputo, Bairro de Nkobe, portador do Bilhete de Identidade N.º100107821042N emitido a 16 de Janeiro de 2024, válido até 15 de Janeiro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na República de Moçambique, na Cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene, Rua Augusto Macamo, Município de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- a) exercício da actividade comercial, no fornecimento e manutenção de material informático;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Zion Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 20.000,00MT pertencente ao sócio unitário Valter Francisco João, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura do sócio unitário ou pelo procurador nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas 33 (trinta e três) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por deposito dos estatutos sob n.º 33 (trinta e três) a Missão Maranata cujo titulares são:

Xavier Simões Massingue – presidente;
Rodrigues Alberto Maposse – secretário;
Salomão Barbosa Macamo – secretário das missões;
Marta José Feio – secretária de membros;
João José Langa – tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Missão Maranata

CAPÍTULO I

Do nome, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

Esta instituição será chamada sempre Missão Maranata.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Missão Maranata tem a sua sede provisória no Bairro do Infulene, Rua H, n.º 1 (Machava) Maputo- Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Missão:

- a) proclamar o evangelho de Jesus Cristo em conformidade com as sagradas escrituras, tendo estas como único guia e regra de fé;
- b) promover campanhas públicas de reavivamento espiritual;
- c) cooperar com outras organizações da Igreja de Cristo na propagação do Reino de Deus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Missão Maranata é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por incapacidade no exercício de seus fins.

CAPÍTULO II

Da declaração de fé, símbolos

ARTIGO QUINTO

(Bíblia)

Nós cremos que a Bíblia foi inspirada por Deus, e é a palavra de Deus.

(Deus)

Nós cremos que a divindade é eternamente co-igual, e co-existente em três pessoas. Não três deuses mas um só; não uma pessoa, mas três, nomeadamente o Pai, o Filho, e o Espírito Santo.

(Jesus Cristo)

Nós cremos que Jesus Cristo foi concebido pela virgem Maria através do Espírito Santo. E por isso exaltamos a sua divindade absoluta bem como a sua humanidade completa: duas naturezas (divina e humana) mas uma pessoa indivisa.

(Ressurreição)

Nós cremos ressurreição corporal do nosso Senhor Jesus Cristo, e que ele ascendeu para os Céus, onde Ele agora está assentado na dextra do Pai, com todo poder e autoridade. Nós cremos na ressurreição corporal de todos os mortos (justos e injustos).

(Senhorio de Jesus Cristo)

Nós confessamos o Senhor Jesus Cristo, e nenhum outro, como cabeça da Igreja e como nosso Senhor.

(O segundo advento de Cristo)

Nós cremos que o Senhor Jesus Cristo virá arrebatá-la sua Igreja antes da grande tribulação, e antes da sua segunda vinda em glória, majestade, e poder e em presença física. Esta é a bem-aventurada esperança da Igreja.

(A Queda)

Toda criatura humana pecou e culpada está perante Deus. O homem por natureza é depravado e incapaz de salvar a sua própria alma.

(Satanás)

Cremos na existência de satanás ou diabo como um ser limitado que em colaboração com

os anjos caídos, frustram os servos de Deus e a Igreja de Jesus Cristo nos seus propósitos.

(Redenção)

O Senhor Jesus Cristo, pela sua vida, morte, ressurreição e ascensão, tornou disponível para toda humanidade o perdão dos pecados e vida eterna. Estas bênçãos são tornadas pessoalmente reais ao indivíduo não por obras ou qualquer mérito pessoal em si mesmo, mas somente pela fé em Jesus Cristo que é acompanhado pelo arrependimento.

(Novo nascimento)

Nós cremos na necessidade da obra do Espírito Santo no novo nascimento que faz o pecador filho de Deus.

(Igreja)

Nós cremos que a verdadeira Igreja consiste na comunidade dos crentes genuínos no nosso Senhor Jesus Cristo, os quais pela fé, tem tido os seus pecados perdoados, e tem sido regenerados pelo Espírito Santo. Nós cremos na comunhão de todos os verdadeiros crentes no Senhor Jesus Cristo e reconhecemos que a verdadeira Igreja não é confinada a qualquer denominação.

(Baptismo)

Nós cremos no baptismo por imersão de todos os crentes regenerados em nome do Senhor Jesus.

(A Ceia do Senhor)

Nós cremos no partir do pão e no calce, os quais representam o seu corpo e seu sangue como ordenanças do Senhor Jesus Cristo.

(Santificação)

As escrituras sagradas ensinam acerca de uma vida de santidade e nós devemos obedecer ao seu mandamento sede santos, como Deus é santo. Os crentes são santificados; isto é, da vontade de Deus para com todos os seus filhos, (crentes).

(Baptismo no Espírito Santo)

Nós cremos que o Senhor Jesus Cristo é o baptizador no Espírito Santo e que esta é uma experiência distinta do novo nascimento, tendo como evidencia do baptismo no Espírito Santo o falar em outras línguas.

(Dons do espirituais)

Nós cremos que Deus nunca removeu os dons referidos na 1.^a Carta aos Coríntios 12, 13, 14 e Romanos 12: 6-8 e que quando o Espírito Santo se manifesta na Igreja em poder estes dons tem campo de acção.

(Sacerdócio dos crentes)

Cada crente individualmente tem acesso do nosso Senhor Jesus Cristo como crente sacerdote; 1 Pedro 2:9.

(Ministérios)

O Senhor Jesus Cristo ascendido, tem concedido vários ministérios a Igreja e cada um deles existe para edificação e fortalecimento da mesma; Efésios 4:11.

(O Juízo)

Nós cremos que tanto os vivos assim como os mortos serão julgados. Sendo entendido que a condenação dos crentes foi suportada por nosso Senhor Jesus Cristo na sua obra redentora.

ARTIGO SEXTO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da Missão Maranata são o emblema.

Dois) O emblema é composto por:

- i. uma cruz; que simboliza Cristo, Jesus ressurreição;
- ii. fogo que simboliza o espírito Santo;
- iii. três chamas que simbolizam a plenitude da divindade;
- iv. A bíblia que representa a palavra de Deus.

CAPÍTULO III

Dos oficiais do executivo

ARTIGO SÉTIMO

O executivo é composto por um presidente, secretário, os secretários de missões, membros, publicidade e tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Missão Maranata todas as pessoas regeneradas que entrem de acordo com a nossa declaração de fé contida nestes estatutos.

Dois) São considerados membros fundadores as pessoas que assinaram a acta de constituição da Missão Maranata.

Três) Perderão a condição de membros todos aqueles que abertamente mudarem de ponto de vista doutrinário cuja mudança entre em conflitos com os padrões doutrinários da Missão Maranata.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir por todas as formas ao seu alcance para manutenção efectiva e constante da Missão Maranata;
- b) pagar regularmente as cotas de membros;
- c) aceitar ocupar qualquer cargo que lhe for designado/eleito pelo executivo;
- d) respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e decisões do executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) ser designado/eleito para qualquer cargo que exista na instituição desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo;
- b) participar nas reuniões convocadas pelos órgãos competentes;
- c) usar bem os moveis e imoveis da missão quando devidamente justificado;
- d) reclamar quando os estatutos forem transgredidos por qualquer membro do executivo;
- e) pedir exoneração do cargo para o qual foi designado/eleito.

CAPÍTULO V

Da administração e gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

A Missão Maranata será administrada por um executivo eleito dentre os seus membros que assim dividirão as suas atribuições:

- a) presidente;
- b) secretário;
- c) secretário de missões;
- d) secretário de membros;
- e) secretário de publicidade;
- f) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão dos oficiais eleitos será por dois anos.

Dois) A gestão exposta neste artigo não envolve os membros fundadores.

Três) Sendo necessário a nomeação de um oficial do executivo por necessidade de aumento de quadros, por vacância ou morte o executivo providenciará para os devidos efeitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Um) Responsabilidades do presidente:

- a) representar a Missão Maranata em júízo ou for dele;
- b) convocar e presidir reuniões gerais e extraordinárias;
- c) diligenciar pelo avanço do trabalho da Missão;
- d) designar membros para ocupação de cargos em caso de necessidade.

Dois) Responsabilidades do secretário: secretariar as reuniões, lavrar as actas, ter a seu cuidado o arquivo fazendo todas comunicações determinadas pelo executivo.

Três) Responsabilidades do secretário de missões: será responsável pelo planeamento e supervisão das missões.

Quatro) Responsabilidades do secretário de membros:

- a) vai mobilizar membros e incentivá-los ao serviço cristão;
- b) vai manter um registo estatístico de membros.

Cinco) Responsabilidades do secretário de publicidade: vai tornar conhecidas todas as ênfases da Missão e servira como publicista.

Seis) Responsabilidades do tesoureiro: receber e depositar os fundos da instituição, efectuando os pagamentos constantes do orçamento aprovado pelo executivo.

CAPÍTULO VI

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) A Missão Maranata não tem fins lucrativos não visando vantagens pecuniárias em favor de qualquer dos membros ou obreiros.

Dois) São fundos próprios da Missão Maranata, as ofertas e donativos de terceiros residentes no País ou no exterior.

Três) Todas as contribuições em dinheiro ou outra espécie são aplicadas na realização dos propósitos da Missão Maranata.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Um) Constituem património da Missão Maranata todos móveis e imóveis que venha a adquirir.

Dois) A Missão Maranata vai nomear depositários (não menos de dois membros do executivo) como um corpo legal para manter os bens da Missão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A Missão Maranata só poderá ser dissolvida por incapacidade absoluta de preencher os seus fins, e em tal caso vai distribuir os seus bens por Igreja segundo o critério do executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Certificados)

A Missão Maranata vai conceder credenciais as pessoas devidamente qualificadas para o exercício de actividades ministeriais que esta entidade propõe.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor na data de aprovação pelos órgãos competentes.

(Fica sem efeito a Certidão da Missão Maratana publicada no BR 23/2026, de 5 de Fevereiro, III Série.)



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT